



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”  
CNPJ 09.087.153/0001-92

PROPOSIÇÃO DE LEI 09 DE 05 DE JUNHO DE 2017

**Dispõe sobre concessão de Uso de imóvel para fins Comerciais, à empresa Comercial Camargo Importação e Exportação Ltda – ME, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carvalhópolis – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei

**Art. 1º.** O Município de Carvalhópolis, com fundamento no artigo 20, § 14 da Lei Orgânica do Município, outorga à empresa Comercial Camargo Importação e Exportação Ltda – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.488.292/0001-53, pelo prazo de 02 (dois) anos e de forma gratuita, a Concessão de Uso de um cômodo (sala 2) do imóvel público localizado na Rua Antônio Batista de Carvalho, nº 23, Centro, próximo a Casa de Cultura, bem integrante do patrimônio e domínio público do Município de Carvalhópolis – MG.

**Parágrafo único.** A presente Concessão de Uso, tem como finalidade o exercício de atividade o comércio de produtos eletro eletrônicos e Informática.

**Art. 2º.** A presente Concessão de Uso poderá cessar a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei. Ocorrendo a hipótese prevista no “*caput*” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

**Art. 3º.** No contrato de Concessão, constarão as condições e encargos necessários a acautelar os interesses da Municipalidade.

**Art. 4º.** O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”**  
**CNPJ 09.087.153/0001-92**

**Art. 5º.** Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 6º.** A Concedente reserva-se o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

**Art. 7º.** A Concessionária fica obrigada a respeitar e obedecer todas as normas emanadas do Poder Público Concedente.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalhópolis, 05 de junho 2017.

**Antônio Carvalho**  
**Presidente**

**Adriane Rodrigues de Carvalho**  
**Vice-Presidente**

**Aline Borges de Carvalho**  
**Secretária**